



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**PORTARIA Nº 025/2023**  
**DE: 1º DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre nomeação do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico da Presidência, instituída através da Lei Municipal nº 1.088/2017 e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ QUIRINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado ao Cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.088 de 13 de Setembro de 2017, o Senhor **JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 356212, expedida pela SSP/MG, CPF sob o nº 079.222.641-00, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 4.846, contados de 1º de Agosto a 31 de Dezembro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**EM: 1º DE AGOSTO DE 2023.**

  
**JOSÉ QUIRINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.088/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*"ALTERA A LEI Nº 939/2013, INSTITUINDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MOISÉS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, faz saber que, por iniciativa da mesa do legislativo municipal, no uso de suas atribuições legais, a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juscimeira o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

**Art. 3º** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se submete ao cumprimento de carga horária pré-definida, podendo ser convocado sempre que houver interesse do ente legislativo.

**Art. 4º** - A nomeação e exoneração para o cargo de assessor jurídico da presidência far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Fica constituído e incorporado a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, disciplinada pela Lei Municipal nº 939/2013 de 20 de Dezembro de 2013, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	001	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Art. 7º** - Fica ainda instituída ao Assessor Jurídico da presidência, verba de natureza indenizatória no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para o efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas para custeio das viagens dentro do Estado.

**Parágrafo Único:** Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Art. 8º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

**Art. 9º** - A verba indenizatória será paga entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês mediante apresentação de relatório de atividades ficando dispensada a prestação de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 10º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 11º** - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, estado de Mato Grosso,  
em 13 de Setembro de 2017.

  
**MOISES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

---

ANEXO I - DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

---

**a) REQUISITOS MÍNIMOS**

**a.1** - Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**b) ATRIBUIÇÕES**

**b.1** - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

**b.2** - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

**b.3** - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

**b.4** - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos das ciências jurídicas;

**b.5** - Dar assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

**b.6** - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

**b.7** - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

**b.8** - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

**b.9** - Propor ao Presidente da Câmara pareceres jurídicos sobre a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

**b.10** - Elaborar pareceres em procedimentos administrativos e/ licitatórios.

**b.11** - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

## JOSE HUMBERTO DAMASCENA



Inscrição	Seccional	Subseção
4846/O	MT	JACIARA

ADVOGADO

### Endereço Profissional

AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 977, CENTRO  
JUSCIMEIRA - MT  
78810000



### Telefone Profissional

(66) 3412-1851  
(66) 99997-9325



Imprimir

SITUAÇÃO REGULAR

**BRASIL**

**(HTTPS://GOV.BR)**



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **079.222.641-00**

Nome: **JOSE HUMBERTO DAMASCENA**

Data de Nascimento: **29/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:59:01** do dia **16/08/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **604A.FAA0.1EB4.051D**

